

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97	n. 227	São Paulo	terça-feira, 1.º de dezembro de 1987
-------	--------	-----------	--------------------------------------

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.929, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987
Declara de utilidade pública a entidade que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Ordem Nacional dos Escritores", com sede na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.659, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, para repasse ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 20.715.851,00 (vinte milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e um cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 5.949.851,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzados), nos termos do inciso II, e
II — Cz\$ 14.766.000,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e seis mil cruzados), consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest, mediante a suplementação de Cz\$ 21.231.851,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um cruzados), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 5.949.851,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro e,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 1.º de dezembro — Terça-feira

8h	Audiência aos Sís. Deputados Estaduais.
12h	Deputado da Câmara do Povo da República Democrática Alemã, Sr. Gunther Sieber.
15h	Entrega do primeiro lote das viaturas para o Radiopatrulhamento Padrão da Capital — Praça Charles Müller — Pacoembu.
19h	Comitê de Posse da Diretoria do Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo — Av. Paulista, 1.313, 15.º andar — (Sede do Fiesp).

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	8	Concursos.....	34
Universidades.....	29	Assembléia Legislativa.....	52
Ministério Público.....	30	Diário dos Municípios.....	61
Tribunal de Contas.....	32	Prefeituras.....	61
Edições.....	34	Boletim Federal.....	63

II — Cz\$ 15.282.000,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Fredetico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		20.715.851,00
	Subtotal		20.715.851,00
	TOTAL		20.715.851,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades do Fumest			
11.65.021.8.400	20.715.851,00		20.715.851,00
TOTALS	20.715.851,00		20.715.851,00

24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — Fumest		
3.1.1.1	Pessoal Civil		15.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		2.398.000,00
3.2.5.1	Inativos		3.800.000,00
3.2.5.3	Salário-Família		21.000,00
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASE		12.851,00
	Subtotal		21.231.851,00
	TOTAL		21.231.851,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
11.65.021.2.404	20.715.851,00		20.715.851,00
Explor. Manul. de Baln. Hot. em Est. Paulist.			
11.65.364.2.405	516.000,00		516.000,00
TOTALS	21.231.851,00		22.231.851,00

Redução			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		14.766.000,00
	Subtotal		14.766.000,00
	TOTAL		14.766.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades do Fumest			
11.65.021.8.401	14.766.000,00		14.766.000,00
TOTALS	14.766.000,00		14.766.000,00
24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — Fumest		
3.1.1.1	Pessoal Civil		15.000.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		282.000,00
	Subtotal		15.282.000,00
	TOTAL		15.282.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Explor. Manul. de Baln. Hot. em Est. Paulist.			
11.65.364.2.405	15.282.000,00		15.282.000,00
TOTALS	15.282.000,00		15.282.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
	Administração Indireta		
24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — Fumest		
	TOTAL		21.231.851,00
	4.ª quota		21.231.851,00

Redução			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
	Administração Indireta		
24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — Fumest		
	TOTAL		15.282.000,00
	4.ª quota		15.282.000,00

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Orgão 24.55 — Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — Fumest	
Categoria Econômica	Total	Especificação	Subprogramas
	11.65.021		11.65.364
3.1.1.1	Pessoal Civil		15.000.000,00
15.000.000,00			
3.1.1.3	Obrigações Patronais		2.398.000,00
2.398.000,00			
3.2.5.1	Inativos		3.800.000,00
3.800.000,00			500.000,00
3.2.5.3	Salário-Família		21.000,00
21.000,00			16.000,00
3.2.8.0	Contrib. P/ Form. Patrim. Serv. Público — PASE		12.851,00
12.851,00			
TOTALS	21.231.851,00	20.715.851,00	516.000,00

TABELA 3 Cz\$

Redução			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Orgão 24.55 — Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — Fumest	
Categoria Econômica	Total	Especificação	Subprogramas
	11.65.364		
3.1.1.1	Pessoal Civil		15.000.000,00
15.000.000,00			
3.1.1.3	Obrigações Patronais		282.000,00
282.000,00			
TOTALS	15.282.000,00	15.282.000,00	

DECRETO N.º 27.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.671, de 15 de dezembro de 1986, do Município de Lorena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "D", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o v. Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 7.485-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, atendendo ao Ofício n.º 213/87, de 29 de outubro de 1987, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade a execução do artigo 12, da Lei n.º 1.671, de 15 de dezembro de 1986, do Município de Lorena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1987.
ORESTES QUÉRCIA
Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.661, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 25.367, de 12 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Entorpecentes, designado pelo Governador do Estado, será integrado por:

I — três representantes da Secretaria da Justiça, dos quais um da Procuradoria Geral do Estado — PGE e um do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Imesc;

II — dois representantes da Secretaria da Saúde;

III — dois representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo um escolhido entre os integrantes do Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — Denarc;

IV — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

V — um representante da Secretaria da Educação;

VI — um representante da Secretaria do Menor;

VII — um representante da Secretaria da Promoção Social;

VIII — um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

IX — três representantes da comunidade acadêmico-científica de notório saber, na área de entorpecentes;

X — quatro representantes da sociedade civil, de livre escolha do Governador do Estado;

XI — representantes convidados das seguintes entidades:

a) — um do Conselho Regional de Assistentes Sociais — São Paulo;

b) — um do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8;

c) — um do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

d) — um do Conselho Regional de Psicologia — 6.ª Região;

e) — um da Delegacia Federal de Saúde;

f) — um do Departamento de Polícia Federal;

g) — um do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

h) — um da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo.